



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Cópia extraída de fls. 01 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 446/18)  
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a atribuição da gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de setembro de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º, da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 16.303, de 9 de novembro de 2015, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
I - Nível III - Guarda Civil Metropolitano - Inspetor de Divisão e Inspetor, no valor correspondente a 31,80% do QPL-22;" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2018.

MILTON LEITE  
Presidente

ARS/rnb.